

PROCESSO Nº : 6873-0/2008
INTERESSADO : Secretaria de Infra-Estrutura
ASSUNTO : Tomada de Contas (Natureza Externa)
RELATOR : Conselheiro Ary Leite de Campos

EXMO SR. CONSELHEIRO RELATOR

Tratam os autos de Representação de Natureza Externa, encaminhada pelo Secretário de Infra-estrutura, Sr. Vilceu Francisco Marcheti, a fim de análise de legalidade, economicidade e legitimidade, relativo ao convênio 455/04, no valor de R\$ 337.500,00, firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

Consta às fls. 36/37-TC Rescisão Parcial por Mútuo Acordo do convênio nº 455/04 (não assinado pelo Prefeito Municipal Mario Cezar Barbosa), que conforme a Cláusula Segunda haveria obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos repassados pela SINFRA à Prefeitura (R\$ 110.493,20).

Em virtude da não remessa da respectiva prestação de contas, conforme previsto na Cláusula Nona, a SINFRA determinou a realização da Tomada de Contas Especial, em 08/05/2007 (fl. 31-TC), que analisou e constatou inúmeras falhas formais nos documentos referente a prestação de contas arquivados na Prefeitura, como consta do relatório datado de 25/07/2007 (fls.42 a 46-TC), indicando, ainda, que em relação construção e entrega das casas caberia a área técnica de engenharia da SINFRA averiguar.

Foi juntado à fl. 34-TC, relatório assinado pelo fiscal de obras, Eng. Ely Ferraz Ribeiro e o Superintendente de Habitação, Engenheiro Edson Luiz Raia, em 11 de março de 2008 (quase 04 anos depois), afirmando que:

- Ⓣ **das 25 unidades habitacionais FETHAB, apenas 13 foram iniciadas (alvenaria, escavação das fossas e sumidouro);**
- Ⓣ **A Prefeitura foi notificada em 27/06/2007, devido os serviços de construção do radier não atender as especificações do projeto e planilha;**
- Ⓣ **devido ao abandono, as paredes das unidades habitacionais estão desabando;**
- Ⓣ **a obra está paralisada, e o canteiro completamente abandonado, o mato está tomando conta da obra, conforme mostram as fotos do dia 28 do corrente ano (fl. 34-TC).**

Face ao exposto, considerando que o Tribunal de Contas tem por estratégia nesta gestão, implantar o Sistema de Fiscalização de Obras Públicas (GEO-OBRS), e estando explanado nos autos a não execução do objeto do convênio, **entendemos que compete a Coordenadoria de Controle de Obras e Engenharia** verificar se aplicação do recurso condiz com as obras executadas, razão pela qual sugerimos a remessa dos presentes autos àquela Coordenação.

É a nossa informação

Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais da
Primeira Relatoria, em Cuiabá, MT 13 de junho de 2.008.

Zenilda Neris da Silva Corrêa

Visto:

Silvano Alex Rosa da Silva
Secretário